



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0297/2024

O §2º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"A realização do exame de que trata o *caput* deve ocorrer nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vida do recém-nascido."

O art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as maternidades, hospitais e demais unidades de saúde, públicos e privados, que realizam partos, às penalidades previstas no art. 2º da Lei nº 18.640/2023."

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
09/10/2024, às 14:53.
